DP
654
.M3



Class DP654

Book. M3



JUSTIFICAÇÃO

DA

DISSIDENCIA PORTUGUEZA

CONTRA

A

CARTA CONSTITUCIONAL:

POR

FAUSTINO JOSÉ DA MADRE DE DEOS,

EM

NOVEMBRO DE 1827.



LISBOA: 1828.



NA IMPRENSA DA RUA DOS FANQUEIROS N.° 129 B.

Com licença.

JP654
M3

387270
'29



SE houvesse huma Nação, que depois de haverse elevado, por suas sabias Instituições, a hum ponto admiravel de gloria, opulencia, e grandeza, fosse pelo desprezo dessas Leis, introducção do luxo, e depravação de costumes, retrogradando até cahir nas mãos de huma facção revolucionaria, do seio da qual abortasse huma Constituição monstruosa, que por despedaçar todos os Vinculos Sociaes, por expoliar, e ultrajar todas as Ordens do Estado, por minar os alicerces do Throno, obrigasse a maior e mais sizuda parte da Nação a ir abraçar-se com as antigas Instituições, a encarar com horror os Demagogos, e a desconfiar de toda a innovação: se nessa crise o legitimo e ultimo Rei de tal Nação houvesse por bem instaurar a unica, e verdadeira Constituição do Reino; declarando, que de novas e diversas Instituições não se poderião esperar, nem maiores, nem iguaes beneficios; e mandasse a todas as Authoridades, Senados, Camaras, Povoações, Lugares, e Pessoas do Estado individual, e comulativamente consideradas, que assim o ficassem entendendo sem duvida, ou interpretação alguma; he evidentissimo, que nestas circumstancias ninguem poderia, com justiça, criminar aquellas Authoridades, Lugares, Povoações, ou Pessoas dessa Nação, que se decidissem contra as innovações introduzidas, por quem quer que fosse, na unica e verdadeira Constituição do Estado. Vejamos pois em qual das Nações conhecidas se realisão as condições mencionadas.

Em materia tão grave, não deve allegar-se cousa alguma, que não sejão factos e documentos incontrastaveis: Ora, que a Nação Portugueza por suas sabias Instituições escritas, e tradicionaes se elevou a hum ponto admiravel de gloria, grandeza e opulencia; he hum facto demonstrado pela historia, e pelas muitas possessões, que adquirio no velho e novo Mundo, das quaes depois de ter perdido algumas, e de constituir na America hum grande Imperio independente, ainda ficou possuindo Estados de centos e centos de leguas na Asia e Africa! Que a Nação Portugueza pela introducção do luxo, depravação de costumes, e despreso de suas primitivas Instituições foi decahindo, até se abysmar na revolução de 1820; he outro facto, por nossa desgraça, demonstrado pela evidencia! Agora fallem os documentos; e seja o primeiro a Proclamação inclusa de 12 de Julho de 1826. No principio della se vê, que do seio da facção revolucionaria abortou, por cegueira e perversidade, a Constituição Democratica de 1822; a qual pelos gravissimos damnos que fez, e ameaçava fazer a Portugal, *obrigou a maior e mais sizuda parte da Nação a ir abraçar-se com as antigas Instituições, a encarar com horror os Demagogos, e a desconfiar de toda a innovação.*

O segundo, e tambem incluso documento, seja a Carta de Lei de 4 de Junho de 1824; hum dos mais bem motivados Diplomas, que apparece na Jurisprudencia das Nações. Nelle se vê, que o Senhor D. João VI. foi o Legitimo e ultimo Rei de Portugal, que, naquella crise, depois de haver instaurado a unica e verdadeira Constituição Portugueza, convocando a Cortes os Tres Estados do Reino; mandou a todos os Portuguezes em geral, e a cada hum em particular assim o entendão, sem duvida nem interpretação algu-

ma; e que a este Diploma se preenchão todas as formalidades que as Leis, Ordens, e estilo prescrevem. Vê-se pois com a maior evidencia possivel, que a Nação Portugueza he aquella, na qual se realizão, por factos e documentos incontrastaveis, as condições da supposição.

Taes erão as circumstancias em que estavão os Portuguezes quando faltou o Senhor D. João VI, e a Regencia de Portugal declarou Rei deste Reino ao Senhor D. Pedro IV. A maior e mais sizuda parte da Nação entrou a suspeitar, que o Senhor D. Pedro IV era hum Rei ficticio, ideado para fins occultos, e não o Primogenito do Senhor D. João VI.; porque, em primeiro lugar, aquelle Principe estava constituido de facto e direito Soberano Estrangeiro para toda a Europa, incluso o mesmo Portugal, pelo Tratado Solemne da Independencia do Brazil; no qual o Senhor D. Pedro não foi intitulado, nem ficou reconhecido por Legitimo Herdeiro e Successor de Seu Pai: E tendo S. M. I. promettido alli (Art. 3.) *não acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se unirem ao Imperio do Brazil:* não devia assumir a Soberania de Portugal, com o qual hião envolvidas todas as suas Colonias! Em segundo lugar, tinha sido declarado Rei de Portugal, sem alguma das formalidades prescriptas, que a mão dos Seculos tem legalizado! sem juramento reciproco do Rei e dos Tres Estados do Reino! sem Acclamação! e sem Auto de reconhecimento das Municipalidades! Em terceiro lugar não devia ser esbulhado, por Authoridade alguma, do Titulo de Imperador do Brazil, com que de facto e direito era reconhecido, e tratado por todos os Soberanos do Mundo civilizado! Se huma Regencia em Varsovia esbulhasse o seu Rei do Titulo de Imperador da Russia! Se outra Regencia em Bohe-

mia esbulhasse o seu Rei do Titulo de Imperador d'Austria; estes Soberanos estranharião com severidade, e até castigarião com justiça o procedimento das Regencias; por ser contrario ás formalidades Diplomaticas escrupolosa e geralmente recebidas e sustentadas; e hum attentado manifesto contra a mesma Soberania de seus Imperantes. Essas suspeitas dos Portuguezes erão reforçadas por alguns boatos, que se divulgárão por Lisboa, e apparecêrão em papeis estrangeiros á cerca da morte do Senhor D. João VI, e das assignaturas de todas as pessoas, que concorrêrão a saber da saude de S. M. Nestas incertezas e afflicções, encarando com horror os Demagogos, desconfiados de toda a innovação, abraçados com as antigas Instituições; e obrigados por Lei e pela propria conveniencia a sustenta-las, estavão os Portuguezes esperando a volta da Deputação, que a Regencia mandára a S. M. Imperial, quando appareceo a Carta Constitucional decretada em 29 d'Abril de 1826!

Com esta novidade os Cidadãos prudentes estremecêrão! os Liberaes exultárão, e desenfreárão-se! os seus insultos e desaforos fizerão com que bastantes Portuguezes se decidissem logo contra a nova Constituição, que por aquelles effeitos parecia mais hum triunfo da facção Maçonica, do que huma Carta de S. M. I.; e só pelo nome bastava para augmentar os receios, e pôr, como de facto poz, em agitação os animos e as opiniões! A Regencia trabalhou por destruir este fermento de desordem affirmando no segundo § da mencionada Proclamação, que a nova Carta Constitucional fôra hum dom espontaneo do Poder Legitimo de S. M. meditado na sua profunda e Real Sabedoria: que nella estavão mantidos, e consagrados o Decoro, os Direitos, e a Dignidade da Monar-

chia &c. A' vista destas affirmativas, e dos Diplomas do Senhor D. Pedro IV. que davão ao decretamento da Carta a maior authenticidade, todos os Portuguezes honrados e sizudos, por isso mesmo que não a tinhão pedido, nem consultado, devião estudar esta nova Lei Fundamental, que tão elogiada era, e tantas vantagens lhes promettia! Assim o fizerão: e ficárão espantados vendo, que os Artigos 25 » 27 » 32 » 33 » 72 » 78 » (140, 141, 142, 143) da Carta, são iguaes (*) aos Artigos 96 » 97 » 100 » 101 » 127 » 133 » e 28 da Constituição de 1822! Que os paragrafos 1 » 2 » 10 » 9 » 8 » 11 » 12 » 14 » e 15 do Artigo 15.º da Carta são iguaes aos paragrafos 1 » 4 » 7 » 8 » 9 » 10 » 11 » 13 » e 14 do Artigo 103 da Constituição de 1822! Que o paragrafo 6.º do mesmo Artigo 15.º naquella, he igual ao Artigo 102 nesta! Que os paragrafos 1 » (7 e 9) » 6 » 21 » 3 » (12, 15, e 16,) (18 e 19) » 13 » 27 » 26 » 28 » e 25 » do Artigo 145 da Carta, são iguaes aos Artigos 2 » 4 » 5 » 6 » 7 » 9 » 11 » 12 » 14 » 15 » (16 e 17) » 18 da Constituição de 1822! Que os paragrafos 1 e 2 » do Artigo 8 naquella, são iguaes aos paragrafos 1 e 2 do Artigo 23 nesta! Que os paragrafos 1 e 2 do Artigo 9 na Carta, são iguaes aos paragrafos 1 e 2 do Artigo 24 na Constituição! Que o paragrafo 5 do Artigo 74 naquella, he igual ao paragrafo 2 do Artigo 123 nesta! Que os Capitulos — *da Familia Real e sua Dotação; e da Successão do Reino* — são iguaes em ambas as Constituições. Que o prazo concedido em ambas para o Rei dar, ou negar a Sancção á Lei he o mesmo! Que os Capitulos do Ministerio, ou Secretarios d'Es-

---

(*) Esta igualdade he inteiramente na doutrina, e não exactamente nas palavras.

tado são iguaes, até na celebre *Lei particular*! E que os Capitulos 1.º e 2.º do Titulo 5.º da Carta, unindo-lhes o Artigo 110» ficão quasi iguaes ao Capitulo 1.º do Titulo 4.º da Constituição excluindo o Artigo 124 por diante!

Ficárão muito mais espantados vendo que a Carta nas Eleições e Religião he ainda peior do que a Constituição de 1822!! Na Religião, porque authorisa os Estrangeiros (Artigo 6) para estabelecerem no Portugal e seus Dominios, casas de heresias, Synagogas, e cultos gentilicos! E permitte aos Portuguezes (Art. 145. §. 4.) o deixarem de ser Christãos! atacando, com estas concessões, directamente o Altar! e minando por consequencia os alicerces do Throno!!! E nas Eleições, porque estabelecendo-as indirectas (Art. 63) priva os Póvos de introduzirem na Camara, homens de sua confiança e approvação; e dá toda a influencia, na Eleição dos Deputados, aos trabalhos clandestinos da facção liberal! Como de facto já se patenteou na primeira legisladura, em que ficárão eleitos muitos Demagogos conhecidos por taes! Huns implicados na revolução de 1820! e outros que organisárão e assignárão a monstruosa e condemnada Constituição de 1822! E tanto injuriárão no Congresso das Necessidades aquelle mesmo Principe, a quem hoje estão elogiando! Então porque reprovava doutrinas subversivas, agora porque não as condemna!!! Individuos abominaveis, que nunca mais serião Deputados, se as eleições fossem directas e livres das intrigas liberaes!

Vírão tambem que na Carta, assim como na Constituição de 1822, ha principios inconciliaveis e contradictorios! O paragrafo 13 do Artigo 145, he inconciliavel com o paragrafo 1 do Artigo 68, porque neste exclue do emprego de Deputado to-

dos os Cidadãos, que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida: e naquelle diz — Todo o Cidadão póde ser admittido aos Cargos Publicos, Civis, Politicos, ou Militares sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes. — Como ha de subir ao Politico emprego de Deputado, aquelle Cidadão de talentos e virtudes, que não tiver quatrocentos mil réis de renda liquida?! O paragrafo 12 do Artigo 145, no qual se diz que a Lei he igual para todos, está em contradicção com o Artigo 104, em que se estabelece para os Secretarios d'Estado Lei particular! e tambem está em contradicção com os Artigos 26 e 27, nos quaes se constituem centos de Cidadãos superiores á Lei! e muitos delles por toda a vida!! visto, que os Pares são vitalicios, e os Deputados podem ser reeleitos em quanto viverem! Com estes mesmos dois Artigos está em contradicção o 118! neste se diz, que o Poder Judicial he Independente: e naquelles se faz depender a continuação do Processo, e mais procedimentos judiciaes, contra homens já pronunciados, da decisão de huma das Camaras, ou de ambas!

Vírão além disto, que a Carta não sustenta melhor a Dignidade Real do que a Constituição de 1822! porque o Rei não póde legislar, que he o exercicio essencial da Soberania! não póde augmentar, nem diminuir a força armada de terra e mar! não póde sahir de Portugal para qualquer parte dos seus dominios! não póde augmentar, nem diminuir, nem distribuir as rendas do Estado! não póde crear, nem supprimir empregos publicos, nem estabelecer-lhes ordenados! não póde empregar hum Subdito Deputado em qualquer Commissão fóra do Reino, sem licença da sua respectiva Camara! não póde admittir no Reino auxilio de forças estrangeiras! não póde tratar-se,

nem alimentar-se, nem a Real Familia, senão com o que lhe derem! não póde contrahir emprestimos! não póde regular a administração dos bens nacionaes! não póde nomear Regencia, nem Regente, nem determinar-lhes a sua authoridade! não póde estabelecer peso, valor, inscripção, typo, nem denominação de moedas, nem padrão de pesos e medidas; por ser tudo isto privativo das Camaras (Art. 15 até 16)! nem póde exercer a maior parte das attribuições concedidas na mesma Carta ao Poder Moderador, e ao Executivo, senão coacto pelo Conselho d'Estado! (Art. 110). O mesmo Veto absoluto, que a Carta concede ao Rei, fica sendo muito indecoroso! porque he reciproco do Rei para as duas Camaras, e da Camara dos Deputados para o Rei!!! A Lei feita pelas Camaras póde não ser sanccionada pelo Rei; mas tambem a Lei proposta pelo Rei póde ser recusada pela Camara dos Deputados!!! (Artigo 46 e 36 §. 2). Recusar a proposta do Rei com formalidade pelas duas Camaras seria menos indecente, posto que inadmissivel em huma Monarchia. E até a faculdade que a Carta concede ao Rei (Art. 74 §. 4) de dissolver a Camara dos Deputados, convocando immediatamente outra que a substitua, he hum temivel meio de desordem! porque a facção revolucionaria por suas intrigas e trabalhos póde reeleger a maior parte dos Deputados da Camara dissolvida; e tornando-a o Rei a dissolver, tornarem a ser reeleitos; e chegar a multidão, por causa desta lucta, a declarar-se, ou contra a Carta, ou contra o Rei (*a*).

Vírão demais a mais, e vê-se pelo contexto da mesma Carta, que ella não foi hum dom espontaneo do Poder Real, meditado na profunda e Real Sabedoria de S. M. I.; porque nunca sahio, nem ha de sahir de Gabinete algum civilisado hu-

ma Lei, seja Fundamental, seja Civil, na qual o Legislador trate Sua Filha por SENHORA, e lhe designe outro Pai! e se distingua de si mesmo com o tratamento de SENHOR, e com diversos titulos de Soberania! como está patente no decretamento, Artigo 5, e fim da mesma Carta! — „ DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, Rei de Portugal, dos Algarves, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos Portuguezes que........ Continúa a Dynastia Reinante da Serenissima Casa de Bragança na Pessoa da SENHORA PRINCEZA DONA MARIA DA GLORIA, pela abdicação, e cessão de Seu Augusto Pai o SENHOR DOM PEDRO I IMPERADOR DO BRAZIL, Legitimo Herdeiro e Successor do SENHOR D. JOÃO VI. Por tanto Mando &c.! — Só a facção revolucionaria podia manchar por modo tão solemne a dignidade Real, pondo na bocca de hum Principe, que não está louco, linguagem tão disparatada!!! El-Rei de Portugal trata por SENHOR ao Imperador do Brazil! quem abdica e cede a Corôa Portugueza não he o Rei de Portugal, he o Imperador do Brazil! e o Legitimo Herdeiro e Successor do Senhor D. João VI he o Imperador do Brazil; não he o novo Rei de Portugal!!! Apparece nesta monstruosissima irregularidade, ou anomalia de palavras, hum só Principe dividido em dois diversos Soberanos! cada hum com differente Titulo de Soberania! e tratando hum ao outro por SENHOR!! E a mesma Princeza com dois Pais!!! Isto he inacreditavel, ainda depois de estar patente aos olhos de todos!!! Vê-se com a luz da evidencia, que a Carta foi decretada em nome de hum Monarcha, que não a mandou fazer; e muito depois de estar clandestinamente feita por ordem de outra pessoa, ou pessoas, quem quer que sejão! Esta evidencia

cresce ainda mais por não constar, que o Senhor D. Pedro encarregasse individuo, ou individuos alguns de a organisarem: e fica finalmente reforçada com a solemne declaração do mesmo Senhor! S. M. I. declarou, como consta das Gazetas do Imperio, que recebêra a noticia da morte de Seu Augusto Pai a 24 de Abril; que se encerrára dois dias, faz 26: e a Carta he decretada em 29, no qual infallivelmente estava feita: resta só o dia 27 e 28 para se fazer! espaço de tempo, que não será bastante para qualquer amanuense a copiar, e nunca sufficiente para ser produzida. E quando se diga, que o Senhor D. Pedro a mandára fazer com antecedencia, nunca se poderá admittir que lhe fosse lida com exactidão: verificando-se, portanto, em qualquer caso o dolo e malicia da parte da facção revolucionaria, e a coacção fysica ou moral com que foi decretada (*b*).

Estas verdades irrefragaveis, exaradas todas em papeis authenticos e solemnes, obrigárão os Portuguezes sizudos e honrados a convencer-se, que a concessão da Carta fôra ob, e subrepticiamente arrancada pelo espirito de partido, com pretextos mais ou menos plausiveis, que tem sido occultados até hoje ao publico! pelo que se decidírão, e devem permanecer decididos contra ella. Não foi contra o Governo do Senhor D. Pedro, que os Portuguezes tomárão aquella heroica e virtuosa resolução: desde que a Regencia de Portugal declarou aquelle Principe, Rei deste Reino em 20 de Março, atè que se publicou a Carta Constitucional, elles permanecêrão tranquillos, porque estavão certos, que S. M. I. não podia ignorar, que a separação dos dois Estados Portugal e Brazil fôra estabelecida, reconhecida, e ratificada no Tratado Solemne da Soberania do Imperio: não podia ignorar, que depois deste

Tratado ficárão os Brazileiros Estrangeiros pára Portugal, e os Portuguezes Estrangeiros para o Brazil: não podia ignorar aquelle principio de Direito publico universal — » A primeira vez que qualquer Individuo se constitue Soberano de facto e direito, em hum Estado, fica *ipso facto*, naturalizado no Paiz de que se constituio Soberano — » e portanto que estava naturalizado Brazileiro: não podia ignorar, que as Leis Fundamentaes da Monarchia expressamente dizem — nunca queremos que o nosso Reino sáhia fora das mãos dos Portuguezes — Não podia ignorar, que na conformidade do Tratado de separação dos dois Estados não póde El-Rei de Portugal exercitar a Soberania no Brazil, nem o Imperador do Brazil póde exercitar a Soberania em Portugal: não podia ignorar, que naquelle Tratado, não foi nem ficou reconhecido por Legitimo Herdeiro e Successor do Senhor D. João VI., como apparece na Carta! não podia ignorar, que seria manifesta usurpação accumular de facto a Soberania de dois Estados, cujos Titulos de Soberania não se pódem accumular, nem tem accumulado de direito: não podia ignorar, que tendo acceitado a Mediação de S. M. Britanica para o ajuste de qualquer questão incidente á separação dos dois Estados, hia o Senhor D. Pedro, declarando-se Rei de Portugal, envolver-se em questões Diplomaticas com El-Rei da Gram Bretanha, que poderião ter funestas consequencias: não podia ignorar finalmente, que mesmo sendo Legitimo Rei de Portugal, não tinha direito para destruir as Leis Fundamentaes da Monarchia, nem os Foros e Privilegios dos Portuguezes: porque a Pacto de Lamego foi convencionado e celebrado de commum accordo entre o Rei e os Tres Estados do Reino: nem huma, nem outra das Partes contractantes se reservárão,

nem até hoje reclamárão o direito de alterar, nem destruir a convenção, quando necessario fosse, ou lhes conviesse; logo nem o Rei tem direito de mudar as Leis Fundamentaes da Monarchia, sem audiencia dos Delegados dos Tres Estados do Reino, nomeados com as formalidades que a mão dos Seculos tem legalizado; nem os Tres Estados do Reino tem direito de transtornar as Leis Fundamentaes da Monarchia, sem audiencia do Rei. Doutrina esta que tem sido sustentada por todos os Publicistas antigos, e modernos, sejão Realistas, sejão Republicanos, sejão Constitucionaes. As Leis Fundamentaes não são Leis civis: sobre estas imperão os Reis; e sobre os Reis imperão aquellas: porque ellas são as que os constituem na Soberania. E não podendo S. M. I. ignorar todas estas cousas, não podião os Portuguezes esperar que o Senhor D. Pedro condescendesse com a Regencia em se declarar Rei de Portugal; e menos ainda que decretasse para este Reino huma Carta Constitucional, que postergava todas aquellas Sabias Instituições, mantidas e sustentadas com o Solemne Juramento de Seus Augustos Ascendentes; instauradas havia tão pouco tempo e com tanto vigor por seu proprio Pai! com as quaes a maior e mais sizuda parte da Nação estava abraçada desconfiando de toda a innovação! e pela observancia dellas tinhão os Portuguezes adquirido aquelle mesmo Imperio em que o Senhor D. Pedro se achava constituido Imperador!

Não he preciso allegar outras; bastão estas imperiosas causas para justificar a dissidencia Portugueza contra a Carta Constitucional. De facto decidirão-se os Portuguezes sizudos e honrados; e de direito devem permanecer decididos contra huma Carta compilada das monstruosas e subver-

sivas Constituições modernas, que tão funestas tem sido, e ainda se receia que sejão á humanidade! Decidirão-se de facto, e devem permanecer decididos de direito contra huma Carta, que ataca directamente o Altar e o Throno! manchando por isso todos os Principes Christãos na Pessoa daquelle a quem he attribuida! Decidirão-se de facto, e devem permanecer decididos de direito contra huma Carta, que atropellando as Leis Fundamentaes da Monarchia, destroe os mais distinctos Foros e Privilegios dos Portuguezes, privando as Camaras Municipaes, que tem assento em Cortes, de mandar a ellas os bons homens de sua escolha e confiança! Decidirão-se de facto e devem permanecer decididos de direito contra huma Carta, que não pedírão, nem consultárão, nem consta por quem fosse feita, ou mandada fazer! Decidirão-se de facto e devem permanecer decididos de direito contra huma Carta muito mais perigosa, do que a condemnada e detestavel Constituição de 1822; porque esta por seus conhecidos e perversos authores, não podia ser sustentada senão por criminosos; e aquella, pelo manto Imperial com que se cobre, anima os revolucionarios, illude os incautos, sustenta a facção liberal, e accende a guerra civil, que he a peior de todas as calamidades publicas! Decidirão-se de facto e devem permanecer decididos de direito contra huma Carta, que foi o pomo da discordia lançado em Portugal, e será huma voragem, que ha de engolir milhares, e milhões de homens, se chegar a insinuar-se em todas as Monarchias da Europa, como se deve temer, e para o que foi introduzida no Portugal! Decidirão-se de facto, e devem permanecer decididos de direito contra huma Carta, á sombra da qual se sustenta, impera, e nutre essa execravel facção maçonica,

anathematisada por tantas Bullas dos Pontifices, proscripta e condemnada por tantos Decretos dos Principes Catholicos.

Tendo justificado a Dissidencia Portugueza contra a Carta Constitucional, superabundão as provas, razões e motivos, que de direito a devião produzir, e de facto a produzírão. Appareça agora a Lei, que a condemna! appareça hum escripto em que se demonstre a falsidade dos principios expendidos nesta justificação. E se tal demonstração não apparecer, emmudeção os perversos revolucionarios! calem-se os Demagogos! não continuem a calumniar a honra! a opprimir a innocencia! a deprimir a virtude! a confundir a verdade! emmudeção! ou desappareção de Portugal. Vão prégar o liberalismo aos póvos que o desejão, e deixem em paz hum povo, que não o quer, nem os provoca.

PROCLAMAÇÃO.

PORTUGUEZES: A Regencia destes Reinos vai tirar-vos da incerteza, e fixar vossas idéas sobre aquelles Diplomas, que geralmente vos interessão, e que Sua Magestade Fidelissima, o Senhor Dom PEDRO IV., se Dignou expedir na Côrte do Rio de Janeiro. Com elles vai tambem ser publicada huma Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, que o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Decretar, e Mandar jurar pelas tres Ordens do Estado, para desde então em diante reger estes Reinos, e seus Dominios. Entretanto vos previne de que esta Carta he essencialmente differente daquella Constituição, que abortou do seio de huma facção revolucionaria em 1822. A cegueira, e a perversidade fizerão ingerir nella principios, que havião despedaçado todos os vinculos sociaes; transtornado a ordem das Sociedades; minado os alicerces dos Thronos; expoliado, e ultrajado as diversas Ordens do Estado, para collocarem sobre todas essas ruinas huma Democracia grosseiramente disfarçada; principios finalmente, que erão inconciliaveis em si mesmos, condemnados pelas mais funestas experiencias, e que obrigárão a maior, e mais sizuda parte da Nação a ir abraçar-se com as antigas Instituições, a encarar com horror os Demagogos, e a desconfiar de toda a innovação.

Outro he o caracter da Carta, que Sua Magestade Fidelissima vos liberalisa: Não he huma

concessão arrancada pelo espirito revolucionario; he hum dom espontaneo do Poder legitimo de Sua Magestade, meditado na sua profunda, e Real Sabedoria. Nesta Carta se procura terminar a lucta dos principios extremos, que tem agitado todo o Universo: a ella são chamados todos os Portuguezes para se reconciliarem, como se tem reconciliado outros Povos por semelhantes meios. A Religião de nossos Pais, e só ella, o Decoro, os Direitos, e a Dignidade da Monarchia alli se achão mantidos, e consagrados em todo o vigor. Todas as Ordens do Estado são respeitadas; e todas empenhadas em reunir seus esforços para cercarem, e firmarem a estabilidade do Throno; para promoverem o bem commum, a conservação, e o melhoramento da Patria, que lhes dêo o ser, e da mesma Sociedade, a que todos pertencem. As antigas Instituições são adoptadas, e accommodadas a esta idade tanto, quanto o permitte hum intervallo de quasi sete seculos; e finalmente esta Carta tem modelos nas actuaes Instituições de outras Nações, que se dizem, e são as mais civilisadas, e as mais prósperas.

He porém hum dever vosso esperar tranquillos a solemne execução desta mesma Carta, e aquelles actos preparatorios, que ella prescreve. Se algum d'entre vós antecipar clamores, ou factos quaesquer, tendentes a aggravar os resentimentos, a excitar os odios, a inspirar vinganças, e antepor os effeitos da Lei á sua opportuna execução, será considerado como perturbador da ordem pública, como inimigo do seu Soberano, e da sua Patria, e será punido com todo o rigor das Leis.

A Regencia se lisongeia com a persuasão de que os Portuguezes, por seu natural caracter, e por seu commum interesse, reconhecerão qual he

nesta occasião o seu mais importante dever, e a sua maior utilidade.

Palacio da Ajuda em 12 de Julho de 1826.

INFANTA.

José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

Na Impressão Regia.



N.º 68.

DOM JOÃO por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Lei virem: Que Havendo-Me representado a Junta, que pelo Meu Real Decreto de dezoito de Junho do anno passado Fui Servido crear para preparar o projecto de huma Carta de Lei Fundamental, que olhando como hum dever sagrado não adoptar outros principios, nem outras bases, sobre que se levantasse o Edificio da nova Carta de Lei Fundamental, senão aquelles que Eu Me Dignára indicar e declarar no Decreto da sua convocação; e considerando em primeiro lugar que hum dos justissimos motivos, por que Eu tinha reprovado, e declarado nulla de facto, e de direito a monstruosa Constituição de mil oitocentos vinte e dois, fôra o ser esta incompativel com os antigos habitos, opiniões, e necessidades do Povo Portuguez, e além

disso contradictoria com o principio Monarchico, entendia que a nova Carta devia ser conforme aos antigos usos, opiniões, e habitos da Nação, e regulada pelos mais sãos principios de Direito publico, e particular, sobre que se estabeleceo a Monarchia, pura, independente, e moderada, por Leis sabias e justas, segundo as quaes se administra a justiça, segura-se a cada hum o seu direito, castigão-se os crimes, e se decidem os pleitos entre os individuos de todas as classes, por meio de Ministros, e Tribunaes, em que se apura a verdade, e a justiça, e se applica a Lei; não podendo caber senão em cabeças desvairadas, e corrompidas, que hum tal Governo Monarchico se possa chamar arbitrario, e despotico, ou que a expressão de Rei absoluto, que por este modo governa os seus Povos, possa ter outra intelligencia, que não seja, a que sempre teve, de Rei independente, e que não reconhece superior sobre a terra: Que notando, em segundo lugar, que Eu declarára no mesmo Decreto, que as novas Instituições, ou nova Carta de Lei Fundamental, devia restituir ao Throno, em que o Omnipotente Me collocou, a grandeza, e consideração que lhe compete, entendia que nada se devia innovar, que eclipsasse o seu esplendor, e abatesse a sua grandeza e dignidade: Que, em terceiro lugar, observando que Eu no mencionado Decreto manifestára a intenção de que a Carta de Lei Fundamental fosse accommodada á fórma dos Governos Representativos, estabelecidos na Europa, e ás mutuas relações das differentes partes da Monarchia Portugueza, entendia que não podia deixar de haver huma Representação Nacional, mas que esta devia ser tal, que estivesse em harmonia com os principios antecedentes; e que o ser accommodada á fórma de outros

Governos Representativos, não significava que houvesse de ser identica: Que, meditando por tanto com a mais grave e madura reflexão, sobre hum assumpto de tão alta monta, tendo presente quanto deixava expendido, e observando tambem que estes erão os principios que formavão a antiga Constituição Portugueza, na qual se achavão no mais maravilhoso concerto, e mais sabia combinação: tendo mostrado a experiencia de tantos seculos as incalculaveis vantagens, que della resultárão á Nação Portugueza; e sendo certo que de novas e diversas Instituições se não poderião esperar nem maiores, nem iguaes beneficios: Reflectindo finalmente que segundo as maximas dos mais assizados Politicos, não póde ser util a huma Nação aquella fórma de Governo, que não tiver a maior conformidade com o seu caracter, educação, e antigos usos, e será summamente arriscada, e quasi sempre impraticavel a tentativa de a introduzir, e de querer reduzir a hum costume geral os costumes particulares das Nações, julgava que não cumpria demolir-se o nobre e respeitavel Edificio da antiga Constituição Politica, constante de Leis sabias, escriptas e tradicionaes, a que accrescia achar-se firmada com o juramento, que os Senhores Reis destes Reinos prestão, e Eu mesmo prestei, de manter os Fóros, e Privilegios da Nação: Que o projecto da Carta de Lei Fundamental, que devia submetter-se á Minha Real Approvação, não podia por tanto ser outro senão propôr-Me que Eu fosse Servido declarar em seu vigor as antigas Cortes Portuguezas, compostas dos tres Estados do Reino, Clero, Nobreza, e Povo, as quaes não havião sido convocadas ha muito mais de hum seculo, para se convocarem, e juntarem quando Me parecesse, conforme a antiga pratica, fóros,

e uso da Nação; a fim que respondendo aos diversos objectos, sobre que as mandasse ouvir, fizessem subir á Minha Real Presença, segundo os termos em todas as antecedentes Cortes praticados, os Capitulos, e Consultas sobre as necessidades publicas, bem commum dos Meus Vassallos, guarda dos seus fóros, direitos, administração da justiça, remedio aos vexames publicos e particulares, prosperidade e augmento da Monarchia; com o que mostraria assim a toda a Nação o quanto Eu me empenhava em lhe affiançar a firmeza, e conservação de seus direitos, e preencheria em tudo as Minhas beneficas e providentes vistas: Por quanto, convocando-se as antigas Cortes, e mantendo-se a antiga Constituição, era evidente que se conservavão os antigos habitos, opiniões, e usos da Nação Portugueza: que permanecia illesa a Magestade e Grandeza do Throno em todos os seus Direitos: que existia nas mesmas Cortes huma verdadeira Representação Nacional, em que o Povo he representado por seus Procuradores: o Clero, e Nobreza, por aquelles de seus Membros, que nellas tem voto: finalmente, que se promovia a felicidade publica, não por caminhos novos, incertos, e perigosos; nem por meio de reformas precipitadas e destructivas, as quaes conduzem facilmente á mais fatal subversão, como a experiencia tinha desgraçadamente mostrado; mas por caminhos já conhecidos, e trilhados, e por melhoramentos progressivos na administração do Estado: Que fôra com a fementida promessa de convocar as antigas Cortes que a facção rebelde e desorganizadora procurou allucinar o Povo Portuguez, tendo só em vista operar a destruição daquellas mesmas Instituições que proclamava, e sujeitar a Nação ao indigno jugo, de que Eu a tinha ven-

turosamente libertado: Que sendo pois visivel que a Nação Portugueza subio a tão alta representação entre as demais Nações, foi grande, respeitada, e afortunada com a sua antiga Constituição Politica, Eu poria sem duvida com a sua inteira restauração o remate á gloria de que Me tinha coberto, esmagando o monstro revolucionario, e satisfaria assim amplamente á Real Promessa, que por hum effeito do Meu generoso Amor para com os Meus fieis Vassallos, Me Dignei fazer-lhes de os felicitar com huma boa Lei Fundamental, conhecendo-se, além disso, pela opinião geral, manifestada de muitos modos, na occasião da Minha Restituição a todos os Direitos da Soberania, que nenhuma outra pode ser tão satisfatoria, nem convir melhor aos Meus Povos do que aquella, por meio da qual estes Reinos chegárão a ser tão respeitados, e venturosos: Que seria igualmente opportuno que, depois de convocadas estas primeiras Cortes, ahi Eu fosse Servido determinar os periodos da sua convocação, que serião em tudo regulares, segundo os Meus Soberanos Direitos, fóros que Eu lhe desejo guardar, e á vista das necessidades publicas, sem que por isso se podesse entender que Eu Me privava do inauferivel Direito de as deffirir, ou convocar antes do estabelecido prazo, quando assim o exigisse o bem geral de Meus Povos.

E tendo eu ponderado estas e outras mui judiciosas razões, expendidas pela Junta, com tanta sabedoria e madureza, sendo-Me igualmente presente o juizo que sobre tão importante objecto fizerão muitas pessoas tementes a Deos, e fieis ao Meu Serviço, zelosas do bem commum dos Meus Reinos; e considerando os males que tem resultado sempre da introducção de innovações fundadas em theorias vãs, e de Constituições compila-

das precipitadamente, e de ordinario rejeitadas pela experiencia: Convencido que os deveres que contrahi, quando por Mercê Divina subi ao Throno, exigem que eu respeite e conserve intactos os antigos alicerces da Monarchia: E conhecendo cabalmente que a antiga Constituição Portugueza encerra todos os elementos necessarios para a conservação da nossa Santa Religião, da Magestade do Throno, da segurança dos Direitos individuaes a todos os Vassallos, e da boa ordem na administração publica, está firmada no espontaneo juramento, que Eu, e todos os Meus Augustos Predecessores prestámos no acto da nossa elevação ao Throno, e he finalmente desejada pela grande maioria dos Portuguezes, sendo por tudo isso a unica que póde satisfazer a Minha Real Promessa. Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, Hei por bem declarár em seu pleno vigor a antiga Constituição Politica, convocando-se a Cortes os Tres Estados do Reino, a fim que, ouvindo-os nos prescriptos limites dos seus fóros, segundo Eu for Servido, Me representem nos Capitulos, e Consultas, na fórma antigamente praticada, segundo as suas regalias, e privilegios, o que convier a cada hum dos braços dos mesmos Estados, e for a bem do commum dos Meus Povos, engrandecimento da Monarchia, ao que a cada hum, e a todos toca acudir, e fielmente manter: Reservando-Me a tomar em consideração nas primeiras Cortes, que forem por Mim convocadas, a lembrança indicada pela Junta, ácerca do estabelecimento de periodos certos e determinados para as successivas reuniões das mesmas Cortes, assim como as demais providencias, que Me parecerem essencialmente necessarias á boa administração dos Meus Reinos, e consolidação de suas Instituições Fundamentaes. E o Meu Con-

selho de Ministros, assistido daquellas pessoas, que Eu houver por bem nomear, fica encarregado immediatamente de proceder a todos os trabalhos preparativos, para se verificar a convocação, que deverá ser regulada segundo os usos destes Reinos; propondo-Me igualmente todas as mais providencias, que para isso forem necessarias, a fim que opportunamente se realize a sobredita convocação.

Pelo que: Mando a todos os Tribunaes, Authoridades, tanto Civis, como Ecclesiasticas; Senados e Camaras destes Meus Reinos; Lugares, Povoações, e Pessoas delles, individual e comulativamente considerados, que assim o fiquem entendendo, sem duvida ou interpretação alguma, tão inteiramente como aqui se contém: E para que esta Carta haja a sua direita publicação, como Diploma mais solemne, publico, e de notorio conhecimento, e se lhe preenchão todas as formalidades que as Leis, Ordens, e estilo prescrevem, Determino passe, e se publique na Chancellaria Mór do Reino; e sendo ahi sellado com o Sello grande, e pendente das Armas Reaes, será este Original depositado depois no Meu Real Arquivo da Torre do Tombo: E o Arcebispo de Evora, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, remetterá os exemplares impressos debaixo do Meu Sello, e seu Signal, onde o seu conhecimento deva immediata e expressamente pertencer; e á vista dos exemplares assim autenticados, se registará nos Livros do Desembargo do Paço, Senado da Camara de Lisboa, Casa da Supplicação, Relação e Casa do Porto, e em todos os outros lugares onde cumprir o seu registo, lavrando-se registo delle nos Livros das Camaras, independente dos exemplares impressos, que na fórma ordi-

naria lhe serão remettidos, e que na conformidade do que ultimamente Fui Servido Ordenar devem ser incorporados em cadernos, que se conservem nos Arquivos das mesmas Camaras. Dada no Palacio da Bemposta em 4 de Junho de mil oitocentos vinte e quatro.

EL-REI Com Guarda.

Arcebispo de Evora.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade, pelos motivos nella declarados, Ha por bem Declarar instaurada a antiga, verdadeira, e unica Constituição da Monarchia Portugueza, Mandando chamar a Cortes os Tres Estados do Reino, tudo como acima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

Lucas José de Sá e Vasconcellos a fez.

A fol. 40 do Livro I. aonde se registão as Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e Justiça em 4 de Junho de 1824.

Candido José de Sousa.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi hoje publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino por Ordem especial d'El-Rei Nosso Senhor. Lisboa 4 de Junho de 1824.

Francisco José Bravo.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 157 vers. Lisboa 4 de Junho de 1824.

Francisco José Bravo.

Na Impressão Regia.

NOTAS.

(*a*) Para que não pareção declamações vagas, ou decidida vontade de fazer desacreditar a Carta, comprovarei com factos o receio, que tenho expressado: o Artigo 126 da Carta diz — Nas causas crimes a inquirição de testemunhas, e todos os mais actos do Processo, depois da pronuncia, serão publicos desde já. — Qualquer homem imparcial ficará satisfeito lendo este Artigo e mesmo os Portuguezes que tem a Carta de má fé, não descobrem nelle astucia, nem malicia! Ora vejamos como servio, e como poderá servir aos liberaes! Hum Tenente Reformado de Atiradores Nacionaes, sendo pronunciado complice na tumultuosa sedição patenteada nas noites de 24, 25 e 26 de Julho do presente anno, entrou em Conselho de Guerra; e para este forão notificadas as mesmas testemunhas que tinhão deposto na Devassa. Appareceo hum rancho de liberaes no Conselho, (por que deve ser publico) atacárão e confundírão as testemunhas com insultos e vozearias, de modo que as respostas, que derão aos interrogatorios não concordárão com os depoimentos do corpo de delicto! e sahírão dalli apupados, pelos liberaes, de testemunhas falsas!!! Eis aqui para que serve hum Artigo da Carta, que parece dictado pela propria equidade! Poder-se-ha dizer que não consentisse o Presidente aquelle desaforo: mas se o Presidente fosse liberal?... O

Governo, que o castigasse (poderão replicar) por tal consentir. Mas se o Governo fôr dos liberaes?!... Que castigo se deo, ou dá aos que fizerão e fazem, na Provincia de Tras os Montes, peior do que Nero fez em Roma?!... Apontarei outro facto, que posto não seja sobre igual materia, serve muito bem para reforçar a conclusão. O §. 21 do Artigo 145 na Carta (que só se differença do Artigo 6. da Constituição de 1822 em se dizer neste » — A Propriedade he hum Direito » — e naquelle dizer-se » — O Direito de Propriedade » —) diz assim — He garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem Publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do Cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos em que terá lugar esta unica excepção; e dará as regras para se determinar a indemnização » — Quando porém marchou para Alem-Tejo a Divisão de Operações, não só deixárão de ser previamente indemnizados alguns Cidadãos da Propriedade que se lhes tomou; mas nunca mais se lhes restituio! Como a Lei que ha de marcar os casos, em que terá lugar esta unica excepção, ainda se não fez, não tem lugar, para os liberaes, a excepção!!! E como elles são os que hão de fazer a Lei, em quanto não a quizerem fazer, será nullo o Artigo da Carta! isto he, estará o Direito da Propriedade sem garantia! Eis-aqui de que modo servem os mais agradaveis Artigos da Carta, para os liberaes commetterem os seus desaforos! e succedendo assim com os Artigos, que parecem mais justos, o que será com aquelles que envolvem veneno?!!! Podem comparar se as refalsadissimas Constituições modernas com o brilhante Pano do fundo de hum bello Theatro, diante do qual se representa o triun-

fo da innocencia, e da virtude calumniadas; e atraz delle se exercita a mais abominavel depravação, e se combinão os mais infames attentados!!!

Desenganem-se os Povos e os Reis, e já podião estar desenganados: as Constituições liberaes não servem senão para estabelecer o imperio da facção Maçonica. As chamadas Monarchias Constitucionaes são a ponte segura, que os Maçons querem edificar para passarem a salvo por ella das Monarchias puras, que trabalhão por destruir, para a Democracia arbitraria, que pertendem generalizar. O primeiro arco desta fatalissima ponte está construido! o segundo vai-se construindo em Portugal! Se acabar de completar-se, não tardará muito que não se fabrique o terceiro na Hespanha, e o quarto na França!... Ai! dos Povos e dos Reis, se deixão progredir esta infernal obra!... Ai! dos Reis e dos Povos, se continuão a desattender os avisos, que Deos por minha fraca boca lhes tem feito, e fáz!

(*b*) Parece huma especie de prestigio, ou encantamento, aquelle poder que tem a facção Maçonica para fazer com que pessoas de todas as gerarquias representem na scena de suas execraveis maquinações! Ella fez com que o Escritor Portuguez de mais erudicção, eloquencia, e talentos, que hoje existe, e que muitas vezes a tem combatido á cara descoberta, affirmasse agora, que a Carta Constitucional he para os Portuguezes hum objecto Sagrado! Capaz de reconduzi-los áquelle auge de grandeza, e opulencia, de que decahírão! Que he a mesma que sempre tiverão! Que não ha nella hum só artigo, que não esteja na Legislação de Portugal!! Que os Portuguezes

a estimão e querem! E algumas outras falsidades, cada huma dellas muito mais perigosa, pelo credito do Escritor, do que todos os paradoxos, absurdos, sandices e velhacarias assoalhadas pelos periodicos da facção!! E assim enganou milhares de homens com as mesmas cartas, que escrevia, (dizia elle) para desenganar a Nação!!! Ella fez com que hum Diplomáta Estrangeiro parecesse seu emissario, ou Correio de más novas, trazendo a Portugal a Carta, e seus respectivos Decretos! Ella fez com que o primeiro Ministro de huma poderosa, e Civilizada Nação parecesse faccioso, ou mentecapto! pois quando allegava publicamente os artigos dos Tratados pelos quaes o seu Governo era obrigado a garantir a integridade do territorio Portuguez, confessou, que tinha aconselhado Portugal para perder a maior e mais rica porção do seu territorio!! E que mandava tropas a Portugal para cumprir aquelles Tratados, quando não havia pertenção alguma estranha sobre huma só pollegada que fosse de territorio Portuguez!!! Ella fez com que Principes, Reis, e Imperadores, que a detestão, e contra ella fulminão, parecessem agentes e parciaes de suas malvadas tramas!!! Ella faz com que os Gabinetes da Europa estejão como presos á borda do terrivel abysmo em que a mesma facção os collocou! e aonde podem ser precipitados pela morosidade das deliberações: ou hão de infallivelmente ser abysmados pela desapparição (que Deos não permitta) do Senhor D. Miguel! Quando com a prompta restituição deste Principe a Portugal terião terraplanado esse escarpadissimo despenhadeiro!! Dizse, que a Inglaterra insta contra esta deliberação e ameaça! eu não o acredito: não me persuado, que o Gabinete da Gram Bretanha esteja

tão corrompido, que trate de retribuir com aggressões, as immensas vantagens, que em menos de dois seculos tem tirado da fiel alliança dos Portuguezes! E se essas instancias e ameaças de facto existem, como não sei quaes sejão, tambem não posso dar-lhes huma resposta concludente: no entanto atrevo-me a fazer tres proposições. I. Se não se desistir com brevidade da injustissima pertenção de conservar Portugal na devoção do Senhor D. Pedro I Imperador do Brazil, ha de, por esta causa, romper a guerra na Europa: II. Se romper esta guerra estando o Senhor D. Miguel fóra de Portugal, ella será muito prolixa e desastrosa; porque a facção revolucionaria terá neste Reino hum forte baluarte para sustentar a lucta no Continente: III. Se romper esta guerra estando o Senhor D. Miguel em Portugal, a facção revolucionaria não poderá suster-se neste Reino. Cumpre pois aos Gabinetes da Europa, ou resolverem brevemente a questão de Portugal; ou prepararem-se para a lide do modo que lhes fòr mais vantajoso. Portugal póde perder ós seus dominios, sem perder a existencia politica; porque antes de os adquirir já era Portugal. Póde voltar a ser o que foi no seculo XIV., e tornar a ser o que he no seculo XIX.

Huma das resoluções que parece estar brotando, e muito deve recear-se, da morosidade das negociações com o Brazil, he dizer o Senhor D. Pedro, que visto não se realizarem as condições da Abdicação, que Fizera em sua Filha; e não devendo, por justos motivos, Abdicar a Corôa Portugueza em outra alguma pessoa; Ha por bem nomear huma Regencia composta de NN. para reger o Reino de Portugal na conformidade das Instituições outhorgadas por sua Magestade Impe-

rial, em quanto não mandar o contrario. Que hão de fazer neste caso os Gabinetes da Europa?!.... O que já devião ter feito: e realizar-se-ha então a segunda, ou terceira das proposições mencionadas! Praza a Deos que nenhuma se verifique.



ERRATA.

A pag. 16. lin. 4. onde se lê — Tendo justificado a Dissidencia Portugueza contra a Carta Constitucional, deve ler-se. — Tenho justificado a Dissidencia Portugueza contra a Carta Constitucional:

N. B.

Quando pedi licença ao Ordinario para mandar imprimir o presente escripto, e vi que o P. J. A. de M., na censura que lhe fez, disse, que *eu o sacudia, escovava, e zurzia muito bem*; para mostrar que não erão essas as minhas intenções, aspei a porção da Nota *b*, que diz respeito ás suas Cartas; como se prova pelo Despacho, que todos os homens podem vêr lançado em 2 de Junho no Livro da Porta do Desembargo do Paço. Depois de estar esta *Justificação* na imprensa, appareceo a *Carta Avulsa*, na qual a pag. 6. lin. 29 e 30 diz elle, que por ser generoso approvára o meu escripto, em que o descompunha altamente! Qualquer homem imparcial confessará, que eu não descomponho altamente pessoa alguma; nem o Desembargo do Paço authorisaria a impressão da parte aspada da Nota *b*, se tal descompostura alli estivesse.

Sinto que o P. M., para não me calumniar, (mas quem não se lhe deo de calumniar o Acto Decretal de 25 de Abril no Artigo Communicado, como se lhe daria de calumniar Fr. Faustino da Madre de Deos n'huma Carta Avulsa) não quizesse vêr, sem lhe custar hum real, as Annotações, que elle chama — impugnação por tres vintens — porque as dei ao seu Amigo, bem como faço a todas as pequeninas producções de meu limitadissimo talento, pela divida em que estou com aquelle benemerito Portuguez: e muito lamento que o Author da *Carta Avulsa*, pelo habito de chacotear, tenha contrahido o de mentir! mas parece-me que estes dois habitos são inseparaveis! Mente quando me chama Fr. Faustino da Madre de Deos: mente quando diz que o descomponho altamente; pois se allegar as suas Cartas fosse descompostura, era elle que se tinha descomposto: e mente quando, sem querer vêr o que eu disse, affirma, pag. 4. lin. 7 e 8, que *eu certamente hei de dizer, que sou Fr. Francisco Ximenes de Cisneros! hum dos mais profundos Politicos do Mundo.*

Graças a Deos não tenho essa vaidade: ha vinte annos que sou escriptor, nunca fallei de mim com audacia: nos meus escriptos está debuxada a minha humildade: nenhuma filaucia, nenhuma soberba, nenhuma presumpção, não obstante os elogios publicos e particulares, que tenho tido a ventura de receber de muitos dos primeiros literatos de Portugal, incluso, duas vezes, o mesmo P. M., a primeira em casa e na presença do seu Amigo, quando escrevi o — Combate — e a segunda na Rua nova da Palma, chamando-me *genio creador*, quando publiquei — Os Povos e os Reis. —

Se algumas vezes fallo com maior força de expressão, he porque estou persuadido, que se terião evitado grandes males, se houvessem sido outros os procedimentos: ha mais de dois mezes, que ando a dizer — deixem-se de morosidades e rotinas; olhem que com as rotinas e morosidades hão de ser surprehendidos — não me attendêrão: sobreveio a surpreza! Ha quem diga que tenho o defeito de prevenir; e eu digo, que tenho o defeito de não prevenir: mas tudo que Deos permitte he para melhor: he necessario que Portugal, a Europa, e o Mundo conheção a necessidade absoluta de extirpar a Maçonaria! Não com a Forca: com esta ainda ella não foi, nem será extirpada! Não he matando os Maçons; he sim com a morte da Maçonaria: Não he destruindo os maquinadores: he destruindo os meios de maquinar, que se poderão evitar muitas calamidades publicas. Ora pois diga o Padre de mim o que quizer, porque de mim nunca mais o publico verá huma resposta ao Padre.




1275


LIBRARY OF CONGRESS
0 020 585 015 6